

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Seiça-Ourém

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 21 de abril de 2015, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Seiça-Ourém (ZIF n.º 167, processo n.º 245/10-ICNF), com a área de 4142 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Alburitel, Seiça, Nossa Senhora da Piedade e Sabacheira, dos municípios de Ourém e Tomar, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Seiça-Ourém é assegurada pela Geoterra – Estudos e Serviços Integrados Lda., com o NIF 502673400 e sede na Estrada das Fontainhas, 2435-551 SEIÇA.

Lisboa, em 27/04/2015

A Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Paula Sarmento)

Planta a que se refere a presente publicação

